

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

PROJETO DE LEI N°. 130 /2021

DISPÕE sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada no âmbito do município de Manaus, os serviços de assistência religiosa e espiritual por intermédio da capelania, com arrimo no que descreve o artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal, que preconiza a prestação de assistência religiosa em entidade civil e militar de internação coletiva.

Art. 2º Os serviços de capelania, como seguimento religioso e espiritual, são serviços constituídos por capelães que professam a genuína fé e doutrina cristã-evangélica, e tem por finalidade:

I - Desenvolver uma ação evangelizadora para que seja reconhecida a dignidade do assistido e seus familiares, respeitando seus direitos, proporcionando assistência, com competência e amor;

II - Cooperar pela humanização e evangelização, visando o bem estar de todos os assistidos;

III - Acompanhar os assistidos, proporcionando a todos, solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando sempre a pessoa e suas convicções religiosas;

IV - Valorizar o clima de amizade, fraternidade e compreensão entre todos os assistidos;

V - Proporcionar apoio espiritual e emocional aos assistidos e seus familiares;

VI - Anunciar as Boas Novas do Evangelho a todos, para que saibam que são amados por Deus e em Jesus Cristo possam encontrar esperança e vida;

VII - Ajudar a promover o valor da vida humana, mostrando que diante de Deus todos são dignos de amor e respeito, bem como combater toda forma de preconceito;

VIII - Promover orações, reuniões, estudos bíblicos, palestras e seminários;

IX - Promover e organizar celebrações em eventos especiais tais como Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais e outros;

X – Apoiar e realizar debates objetivando garantir políticas públicas em defesa da família como entidade formadora de valores humanos e cristãos necessários para

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

que a sociedade atinja salutar paz social, pautada no respeito da dignidade de cada pessoa humana em sua integridade;

XI – Opor-se a tortura e ao tratamento degradante à pessoa humana;

XII – Rechaçar a prática do racismo, da discriminação social e econômica, e de toda e qualquer atitude depreciativa e discriminatória;

XIII – Demandar aos poderes públicos constituídos o dever de reconhecer a dignidade humana e seu valor e de propiciar meios a sociedade e fim de promover a realização à pessoa humana em toda a sua plenitude;

XIV – Promover o diálogo e a paz.

Art. 3º O serviço de capelania tem como missão um conjunto de ações que procuram colaborar com o bem estar do assistido e seus familiares, em autêntico espírito de comunhão e participação, para, em serviço mútuo, cooperar com a edificação do Reino de Deus e a promoção de saúde integral do ser humano.

§1º Entende-se por serviço de capelania, entre outros, os seguintes:

- I – Aconselhamento;
- II – Visitação;
- III – Orientações aos assistidos;
- IV – Orações e ministrar a palavra de Deus.

§ 2º A assistência religiosa e espiritual de que trata o caput será ministrada por Capelão devidamente credenciado.

§ 3º Os órgãos públicos manterão local apropriado para o exercício da capelania, de modo que seus respectivos servidores também serão beneficiários da assistência de que trata esta lei.

§ 4º Somente poderá ser prestada a assistência religiosa a que se refere esta Lei mediante manifestação dos interessados, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar das atividades religiosas.

§5º A assistência prestada pelos capelães inclui o sigilo e confidência no atendimento pessoal.

Art. 4º - Os capelães que desejarem prestar a assistência de que trata esta lei, deverão comprovar certificação ou diploma junto a unidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º. São requisitos indispensáveis para o exercício da capelania:

- I - Ser maior de 21 anos;

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

- II - Estar no exercício de seus direitos políticos, se brasileiro;
- III - Estar em condição regular no país, se estrangeiro;
- IV - Pessoa de ilibada conduta moral e profissional;
- V - Ser apresentado por entidade religiosa interessada, com carta de recomendação com firma reconhecida em cartório;
- VI - Estar habilitado por instituição de capelania e registrado em entidade reconhecida como regulamentadora da atividade, tendo cumprido as exigências impostas pela legislação.

§2º. Será criado e mantido pelos órgãos públicos um registro de identificação de pessoas credenciadas, para fins de controle interno da atividade.

§3º. Os capelães que exercerem suas atividades em órgãos públicos portarão identificação padrão, contendo dados pessoais, foto recente e sua validade que se limita a um ano.

Art. 5º - Para os fins da aplicação do disposto nesta lei, fica garantida a assistência espiritual aos assistidos e seus familiares, sendo permitido a participação nos serviços organizados a que se refere o art. 1º desta lei, tendo em vista o interesse prevaiente da coletividade.

Art. 6º - A realização das atividades de capelania em instituições públicas e privadas respeitarão preferencialmente seus horários de funcionamento, podendo a assistência religiosa e espiritual ser prestada fora dos horários normais de funcionamento devendo os capelães contarem com a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - O descumprimento desta lei, quanto às faculdades e garantias dos capelães, gera responsabilidade disciplinar imputável ao agente que lhe der causa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, de abril de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

JUSTIFICATIVA

A atividade de capelania, nos termos do inciso VII, do artigo 5º da Constituição Federal, é assegurada plenamente em estabelecimentos civis e militares de internação.

O capelão é função indispensável à sociedade, pois sua atividade pressupõe uma abordagem do ser humano como criatura de Deus que apresenta potencialidades e necessidades físicas, intelectuais, emocionais e espirituais. Trata-se de pessoa capacitada e sensível às necessidades humanas, dispondo-se a dar ouvidos, confortar e encorajar, ajudando o assistido a lutar pela vida, com esperança em Deus.

Além do mais, o Capelão oferece aconselhamento espiritual e apoio emocional tanto aos assistidos quanto aos seus familiares, revelando ser um importante elo com a comunidade local.

Assim os capelães são homens e mulheres preparados para resgatar vidas, levando aos assistidos conhecimento da palavra de Deus, além de promover ciclo de palestras e seminários acerca de como viver uma vida melhor. São pessoas capacitados para trabalhar na prevenção da violência, do uso das drogas, contra pedofilia, na recuperação e na reabilitação de drogados, recuperação de pessoas em estado de vulnerabilidade espiritual, além de promover, com sua atividade, a cultura de paz aos assistidos e suas famílias por meio das visitas.

A expectativa é de que essa atividade de capelania viabilize mudanças fundamentais e comportamentais no seio da sociedade, com as pessoas se tornando mais conscientes dos seus deveres humanitários e mais solidárias para com aqueles que vivem em situação de risco e de vulnerabilidade espiritual.

Nesse sentido, é essencial que o Parlamento e a Administração Pública não se omitam quanto a esse papel de oferecer aos assistidos e a suas famílias um serviço fundamentado na manifestação de altruísmo, amizade, fraternidade, capaz de promover a Paz e a Solidariedade cidadã.

É o que pretendo com a apresentação dessa proposição, pedindo assim apoio aos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Manaus/AM, de abril de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus